

Autógrafo 10/2024

Protocolo 38014 Envio em 05/03/2024 08:07:49

AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001-2024

Autoria do Projeto: Mesa Diretora da Câmara Municipal

Dispõe sobre alteração da Resolução nº 106/2020, que criou o Banco de Horas no âmbito da Câmara Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

A P R O V A:

Art. 1º A Resolução nº 106/2020, que criou o Banco de Horas no âmbito da Câmara Municipal, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica criado no âmbito da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista o sistema denominado Banco de Horas, a fim de compensar as horas extraordinárias de trabalho prestadas pelos servidores.

§ 1º As horas extraordinárias, para atender a situações excepcionais, temporárias e de interesse público, prestadas até o limite legal estabelecido pelo Estatuto dos Servidores, serão mensalmente pagas ao servidor com os acréscimos previstos em lei, sendo as excedentes transferidas para o Banco de Horas.

§ 2º As horas extraordinárias originadas em decorrência da prestação de serviço nas Sessões Ordinárias, que possuem cronograma anual, serão automaticamente computadas como horas-créditos no Banco de Horas do servidor.

§ 3º O servidor que possuir horas extraordinárias passíveis de remuneração e escolher transformá-las em horas-crédito do Banco de Horas, deverá manifestar de forma expressa a sua vontade ao setor de Recursos Humanos, por meio de memorando, sendo essa vontade irretratável após o fechamento da folha de pagamento respectiva.” NR

“Art. 2º

§ 2º O saldo positivo acumulado no Banco de Horas pelo servidor não poderá ultrapassar 160 (cento e sessenta) horas-crédito.

§ 3º Caso o servidor se recuse a compensar as horas créditos que venham a exceder ao máximo estipulado no parágrafo anterior, a Administração poderá determinar a sua compensação compulsória.” NR

“Art. 3º

§ 2º As folgas decorrentes da utilização das horas-créditos do Banco de Horas não poderão ultrapassar o limite de vinte (20) dias mensais.” NR

“Art. 4º

Parágrafo único. O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre vinte e duas (22) horas de um dia e cinco (5) horas do dia seguinte, terá cada hora computada como 52min30seg (cinquenta e dois minutos e trinta segundos), nos termos do Estatuto dos Servidores.” NR



Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 4 de março de 2024.

PAULO ROBERTO PEREIRA
Presidente da Câmara

DELMIRA DE MORAES JERÔNIMO
Vice-Presidente

GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ
1ª Secretária

CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR
2º Secretário

REGISTRADO em livro próprio na data supra e **PUBLICADO** por Edital afixado em lugar público de costume.

THIAGO RAMOS FRANCISCHETTI
Chefe de Gabinete

Autógrafo 10/2024 Protocolo 38014 Envio em 05/03/2024 08:07:49
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Mesa Diretora.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materiallegislativa/2024/21030/21030_original.pdf

